



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC-CP/0172/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente **Conselheiro JERSON DOMINGOS**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição e aplicação de doses de vacina contra a gripe (influenza), CEPA 2023, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, conforme dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 40, da Lei Geral das Licitações, do Pregão Presencial n. 01/2023, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3367, do dia 16 de março de 2023, autorizado no **PROCESSO TC-CP/0172/2023**, Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decreto n. 8.538/2015 e suas alterações, e Decretos Estaduais n. 15.454/2020 e 12.683/2008, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **CONTRATADA CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.841.853/0001-96, Inscrição Estadual n. isento, com sede na Rua Dr. Eduardo Machado Metello, 445, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Samara Cristina Baicere Schmidt**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e aquisição e aplicação de doses de vacina contra a gripe (influenza), CEPA 2023, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus apêndices, do Pregão Presencial n. 01/2023, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação, conforme quadro abaixo, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no

ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 01/2023 que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 01/2023**,

2.2. O valor global da Ata de Registro de Preços é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MEDIDA	MEDIA VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Doses de vacina contra a gripe (influenza), CEPA 2023.	1000	Por vida	R\$ 81,00	R\$ 81.000,00

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao



item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e aberta nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão o (s) fornecedor (es) vinculado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, não podendo os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços está aberta a futuras adesões.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9. Caberá ao Tribunal de Contas através do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Secretaria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do



registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4. Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de fornecimento e aplicação das vacinas será de, no máximo, imediato considerado assim, até 3 (três) dias.

7.2. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, que deverá ser realizada nas dependências do TCE/MS, no horário compreendido entre 08h às 12h, devendo ser concluída em até 3 (três) dias.

7.3. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com identificação, fazendo constar descrição e incluindo marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com as suas características;

7.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 meses, contados a partir da data de sua entrega no Setor Médico do TCE/MS.

7.5. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem a especificação do objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:



8.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.1.2 definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo mencionado no item 6.5, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

8.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização

9.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;



N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas Sanções dispostas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

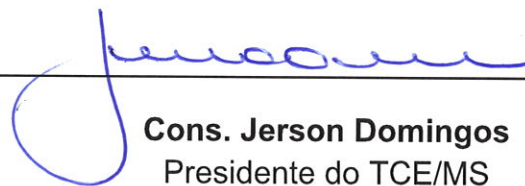
13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.



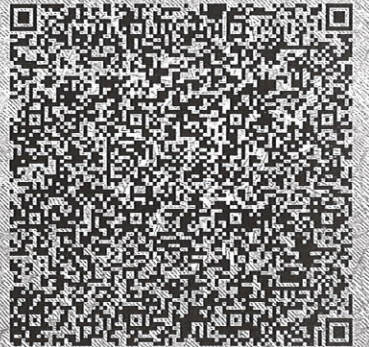
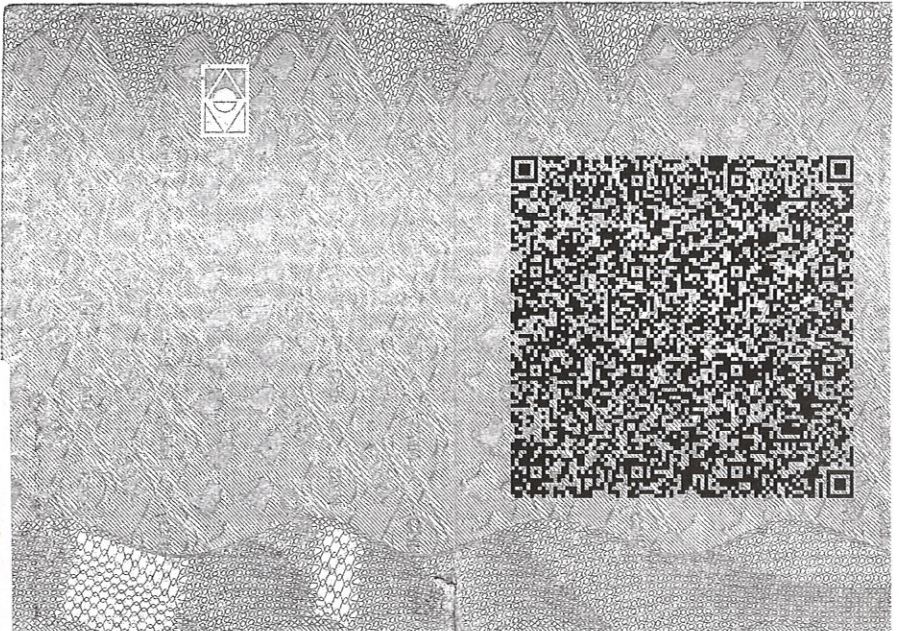
Cons. Jerson Domingos
Presidente do TCE/MS



CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA EPP
Samara Cristina Baicere Schmidt

Testemunhas:

Nome: Antonio Bonis de Siqueira Nome: Sergio Pereira Bittencourt
RG: 11532961MS RG: 1115411 SSP-MS



Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-4470 - E-mail: tofildetomazoni@igspall.com

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ, CAMPO GRANDE, MS, 10/03/2023 SELO DIGITAL:***

AHY84420-688-NOR. EMOL: R\$ 3,17 +*****
FUNJECCION: R\$ 0,32 + ISSONS: R\$ 0,16 +*****
FUNADEPEN: R\$ 0,19 + FUNDE-PCEN: R\$ 0,13 +
FEADMPION: R\$ 0,32 + SELO R\$ 1,50 = R\$ 5,79
FUNJECCN: R\$ 0,16.*****

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

1º Ofício de Notas - Campo Grande-MS
Fausto Vasques Filho
Escritório Autenticado

PROIBIDO PLASTIFICAR

17491111614

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17491111614

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *Fausto Vasques Filho*
ASSINATURA DO ESCRIVÃO: *Roberto Henrique Souza*
DIRETOR PRESENTE
MATO GROSSO DO SUL
58030684059
MS840798024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DULCINEIA MARQUES MOZILLI
DOC. IDENTIDADE / CNRG. BRASILEIRA: 1166932
SSP: MS
CPF: 974.165.331-04
DATA NASCIMENTO: 06/04/1983
FILIAÇÃO: VALDIR NALETO MOZILLI
MARCAS: MARINERZ CUSTODIO MARQUES
VENCIMENTO: 27/12/2023
VALIDADEZ: 23/10/2002

PROCURAÇÃO

A CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA, CNPJ nº.16.841.853/0001-96, com sede na Rua Dr.Eduardo Machado metello, 445 Chácara Cacheira, Campo Grande - MS, CNPJ neste ato representada pela diretora Financeira e sócia propriedade, Samara Cristina Baicere Schmidt, RG001781930, CPF890.182.061-72, nacionalidade brasileira, estado casada, profissão Dentista, residente Rua Antonio Maria Coelho, 6225/ Ap.902 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador a Senhora Dulcinea Marques Muzili, RG001166932, CPF974.165331-04, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão Gerente Administrativo, residente na Rua Santa Monica, 755 – Bairro Santa Luzia, Campo Grande - MS, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial e Eletrônico, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Campo Grande, 10, de março de 2023


SAMARA CRISTINA BAICERE SCHMIDT
Diretora Financeira
CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS S/S – EPP
CNPJ: 16.841.853/0001-96

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELAÇÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiodetomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
SAMARA CRISTINA BAICERE SCHMIDT (SELO: *****)
AHY86353-714-NOR)*****

CAMPO GRANDE - MS, 10/03/2023
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: ****
R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: ****
R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50****
= R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.*****

ESCREVENTE: FAUSTO VASQUES FILHO

Fausto Vasques Filho
Escritor Autorizado

VACCINI CAMPO GRANDE

Rua Doutor Eduardo Machado Metello 445
CEP 79040-830 - Chácara Cachoeira
Campo Grande - MS / Tel.: (67) 3043-1327
campogrande@vaccini.com.br